



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

LICITAÇÃO.

Julga-se regular o procedimento já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC -

00250 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n.º **08514/08**, referente à licitação, na modalidade **Convite nº 03/08**, seguida do Contrato n.º 039/2008, procedida pela **Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC**, objetivando a realização de obras, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do presente processo de licitação e do contrato correlato, conforme relatório encartado às fls. 151/154 dos autos;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem assim o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL